



**DELIBERAÇÃO Nº044/95**

**Aprova a reestruturação do Curso de Especialização para Docentes de Língua Espanhola Instrumental para Leitura**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo Nº 7664/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reestruturação do Curso de Especialização para Docentes de Língua Espanhola Instrumental para Leitura, pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pelo Instituto de Letras, do Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O curso de que trata o *caput* do artigo destina-se a graduados em curso de Licenciatura Plena na área de Português-Espanhol.

**Art. 2º** - O curso poderá ser ministrado em uma ou mais etapas e sua integralização ocorrerá obrigatoriamente em até 04 (quatro) semestres consecutivos.

**§ 1º** - Em caso de necessidade comprovada, o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, desde que venha a cumprir os créditos que faltarem para a integralização do curso, dentro do prazo legal máximo de quatro semestres.

**§ 2º** - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será julgada procedente (ou não) por uma comissão determinada pela Coordenação do Curso de Especialização.

**§ 3º** - Em caso de reprovação em até duas disciplinas do curso, o aluno terá direito a cursá-las novamente, desde que não ultrapasse o prazo legal máximo para a integralização do *curriculum*.

**§ 4º** - O aluno que não integralizar o *curriculum* no prazo máximo permitido poderá candidatar-se a novo processo de seleção.

**§ 5º** - Em casos de rematrícula:

- a) poderão ser convalidados créditos já obtidos, desde que cursados, no máximo, há quatro anos;
- b) não será permitido o trancamento de matrícula.



**Art. 3º** - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso caberá ao Departamento de Letras Neolatinas, do Instituto de Letras, ficando a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ) a gerência financeira.

**Parágrafo único** - Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso, indicado pelo Departamento de Letras Neolatinas, dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, para ministrar o curso.

**Art. 4º** - O Curso de Especialização para Docentes de Língua Espanhola Instrumental para Leitura pretende capacitar professores para este ensino específico de língua espanhola.

**Art. 5º** - O curso de Especialização para Docentes de Língua Espanhola - Instrumental para Leitura terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos.

**Parágrafo único** - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

**Art. 6º** - A matrícula no Curso será feita após seleção dos candidatos que deve compreender:

- a) análise *Curriculum Vitae*;
- b) entrevista (sondagem de interesses);
- c) redação em língua espanhola;
- d) prova de língua inglesa instrumental.

**§ 1º** - O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado pela Coordenação do Curso.

**§ 2º** - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de licenciatura plena em Língua Espanhola.

**§ 3º** - O número de vagas oferecidas será de 25 (vinte e cinco) por turma.

**§ 4º** - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

**Art. 7º** - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de :

- a) trabalhos individuais;
- b) trabalhos de grupo;
- c) provas;
- d) monografia final.



**Art. 8º** - A comprovação de que trata o artigo anterior será expressa por nota de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto.

**§ 1º** - Será considerado aprovado o aluno que:

- a) obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete);
- b) tiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas.

**§ 2º** - Será desligado do curso o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos.

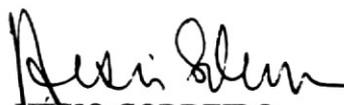
**Art. 9º** - Ao término de cada curso, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização para fins de expedição do certificado pertinente.

**Parágrafo único** - A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

**Art. 10** - Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos por uma comissão de docentes do curso, designada pela Coordenação, atendida a legislação em vigor.

**Art. 11** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações n° 005/94 e n° 041/95 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 1995.

  
NÉSIO CORDEIRO  
Reitor



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA DOCENTES DE LÍNGUA ESPANHOLA  
INSTRUMENTAL PARA LEITURA**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS	CR.	C.H.	DEPARTAMENTOS
Metodologia da Pesquisa em Lingüística	03	45	Cultura Brasileira, Lingüística e Teoria da Literatura
Metodologia do Ensino de Língua Estrangeira	01	15	Neolatinas
Tópicos de Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Estrangeira	03	45	Cultura Brasileira, Lingüística e Teoria da Literatura
Gramática do Texto para o Ensino da Leitura	04	60	Neolatinas
Leitura como Processo Interativo	03	45	Neolatinas
Análise e Produção de Material	03	45	Neolatinas
Plano de Curso	01	15	Neolatinas
Avaliação e Testagem	01	15	Neolatinas
Estágio	03	45	Neolatinas
Monografia	02	30	Neolatinas
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>360</b>	